



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

LEI Nº 3.894, DE 03 DE JUNHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar transferência voluntária de recursos financeiros, a título de Subvenção Social, às Comunidades Terapêuticas – CTs sediadas no Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a realizar transferência voluntária de recursos financeiros, a título de Subvenção Social, às Comunidades Terapêuticas – CTs sediadas no Município de Araucária.

§1º As Comunidades Terapêuticas – CTs, são Organizações da Sociedade Civil – OSC's, entidades privadas sem fins lucrativos, que promovem o acolhimento de pessoas com problemas associados ao uso abusivo ou dependência de substâncias psicoativas.

§2º O objeto da Subvenção Social, o início do prazo e a forma da transferência dos recursos financeiros deverão ser formalizados através de Convênio, com Termo de Referência específico, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º As entidades objeto desta Lei devem possuir licença atualizada de acordo com a legislação sanitária local e atender às regras dispostas na Resolução – RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

Art. 3º É de responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil – OSC's, apresentarem todos os requisitos legais exigidos para a formalização do Convênio, inclusive manter a regularidade fiscal nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

Art. 4º O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de até R\$1.172,23 (um mil, cento e setenta e dois reais e vinte e três centavos), por mês, por unidade de acolhidos nos serviços de acolhimento de adultos masculino e feminino e R\$1.527,37 (um mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos), por mês, por unidade de acolhidos nos serviços de acolhimento de mãe nutriz, acompanhada do lactente.



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 06/07/2022 as 16:23:05.

§1º Os referidos valores destinam-se à integralidade dos custos de acolhimento, tais como hospedagem, alimentação, cuidados com higiene e atividades contempladas no projeto terapêutico de cada entidade.

§2º As prestações de contas da transferência de recursos de que trata esta Lei será realizada de acordo com os termos estabelecidos no Convênio e conforme as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

Art. 5º O Poder Executivo e a Comunidade Terapêutica ficam responsáveis por divulgar, em local visível ao público e nas redes de circulação social, as vagas gratuitas formalizadas pelo Convênio firmado.

Art. 6º As transferências dos recursos financeiros do Município ficam condicionadas ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no Termo de Convênio.

Art. 7º O Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de junho de 2022.

CELSONICÁCIO DA SILVA
Presidente



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 06/07/2022 as 16:23:05.